2° COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 08/10/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 43/2024

Aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minuto, reuniram-se os Auditores da 2° Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presentes os auditores Marcelo Coelho Haviaras, Rodrigo Diniz Macieli, Lyza Anzanello Azevedo, Uander Fernandez Chavez e o Procurador Henrique Labes da Fontoura, secretária Natielli Fernanda Vanoli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 326/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CAMBORIÚ x MARCÍLIO DIAS
COPA SC SUB-17 2024

1.1 CRISTIANO FAGUNDES CORREA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CRISTIANO FAGUNDES CORREA (REG: 1242) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO: POR TROCAR OFENSAS, USANDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, CONTRA O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE ADVERSARIA, GERANDO CONFLITO ENTRE AMBOS QUE NECESSITOU INTERVENÇÃO DOS SEGURANÇAS PARA NÃO HAVER CONFLITO FÍSICO, APÓS EXPULSÃO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

1.2 DIEGO CORREA BOBBO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: DIEGO CORREA BOBBO (REG: 2926) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: POR TROCAR OFENSAS, USANDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, CONTRA O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE ADVERSARIA, GERANDO CONFLITO ENTRE AMBOS QUE NECESSITOU INTERVENÇÃO DOS SEGURANÇAS PARA NÃO HAVER CONFLITO FÍSICO, APÓ EXPULSÃO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD

DECISÃO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA – PEDIDO REALIZADO PELO PROCURADO DO CLUBE NAUTICO MARCÍLIO DIAS E DEFERIDO PELO PRESIDENTE DA SESSÃO.

2 – PROCESSO 327/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: CONCÓRDIA x FIGUEIRENSE
COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET

2.1 SAMUEL CONCEIÇÃO TOSCAS
14/08/1999 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: SAMUEL CONCEIÇÃO TOSCAS, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID n° 600.309, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : Expulso de forma direta por dar umsoco no rosto de seu adversário. Após ser expulso saiu decampo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

2.2 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportivadevidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois,respectivamente, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Foi informado pelo delegado do jogo o Sr Sidinei Dal Piva que a equipe mandante apresentou apenas 3 gandulas para trabalhar na partida."
"Informo-vos que a equipe mandante, apresentou somente 03(três) gandulas para trabalhar na partida."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 30 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para citação das partes.

3 – PROCESSO 328/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2024

3.1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo retromencionado Diretor: "ENCAMINHAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA O OFÍCIO DO IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, COMUNICANDO A SUA DESISTÊNCIA EM PARTICIPAR DO CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SUB 23, DA SÉRIE "C" DE 2004."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 204, do CBJD/2009 cc Artigo 86 do RGC/2024.

DECISÃO:. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e suspensão de campeonatos por 02 (dois) anos com fulcro no artigo 204 do CBJD c/c 86 do RGC/2024.

4 – PROCESSO 329/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: GUARANI x MANCHISTER
COPA SC SUB-17 2024

4.1 IARLEY DA SILVA DE BRITO
31/03/2007– NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: IARLEY DA SILVA DE BRITO, atleta da equipe do MANCHISTER, BID nº 826.661 pois, conforme consta da súmula da arbitragem odenunciado fora expulso: "DIRETO - . : Ao finalizar a partida, o atleta Iarley da Silva de Brito nº10 da equipe do Manchister, proferiu as seguintes palavras para a torcida do Guarani, "VÃO TODOS VOCÊS TOMAR NO CU".
Por isso, recebeu o CV direto." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD .

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor Marcelo Haviaras que aplicava a pena mínima e substituía por advertência.

5 – PROCESSO 330/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVEZ
JOGO: JARAGUÁ x PORTO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2024

5.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: SPORT CLUB JARAGUÁ (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"INFORMO QUE O CLUBE MANDANTE "SPORT CLUB JARAGUÁ" DESCUMPRIU O ARTIGO 27 DO REC, REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, DISPONIBILIZANDO SOMENTE 05 (CINCO) GANDULAS."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 27 do REC/2024

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar a pena de multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

6 – PROCESSO 332/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LYZA ANZANELLO AZAVEDO
JOGO: NFC x CONCÓRDIA
COPA SANTA CATARINA SUB 11

6.1 NUCLEO DEFUTEBOL CRISTAIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: NÚCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS (NFC), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE A AMBULÂNÇIA CHEGOU AO AO LOCAL DO JOGO AS 13:05 (TREZE HORAS E CINCO) MINUTOS. PORTANTO, NA NECESSIDADE DE CUMPRIR AO QUE DETERINA O ART.12 DO REGULAMENTO ESPECIFICO DA COMPETIÇÃO, QUAL SEJA, A EXECUSSÃO DOS HINOS NACIONAL E DO ESTADO DE SANTACATARINA, FAZENDO COM QUE O JOGO INICIASSE ÀS 13:12(TREZE HORAS E DOZE) MINUTOS, OCASIONANDO UM ATRAZO DE 12 (DOZE) MINUTOS PARA O INÍCIO DO JOGO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD,

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a maioria de votos aplicar a pena de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) com base no artigo 206 do CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de R$ 600,00 (seiscentos reais), vencido o auditor relator Uander Fernandez que entendia por não reduzir a pena com base no § 3º do artigo 182 do CBJD.

7 – PROCESSO 333/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: RIO GRANDE x BARUCH
COPA SC SUB-17

7.1 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: ASSOC. ESP. E RECREATIVA RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação: "Equipe mandante apresentou 04 seguranças para a partida, porém sem a apresentação de CNPJ de empresa registrada na Policia Federal e sem coletes refletivos. *Não foi apresentado Oficio para a PM.
*Cito, que a equipe do Rio Grande FC entregou a de jogadores às 19h13. *Maqueiros e gandulas não estavam utilizando uniforme padronizado, apenas coletes."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 25 e 29 do Regulamento Específico da Competição e Diretriz Técnica Competições Não Profissionais da FCF
DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão do presidente com base no § 2º do artigo 191 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

MARCELO COELHO HAVIARAS
Presidente em exercício da 2°CD